

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO**

**1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

1.1 Os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito	10
B	Comprovação de tempo de atuação na área pleiteada	10
C	Importância como agente de cultura transmissor de conhecimento	10
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>40</b>
<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b> 10 pontos – atendimento pleno 7 a 9 pontos – atendimento satisfatório 4 a 6 pontos – atendimento parcial 1 a 3 pontos – atendimento insuficiente 0 pontos – não atende		

**2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

2.1 A pontuação final de cada candidatura será atribuída considerando-se a média aritmética das notas de avaliações realizadas pelos pareceristas.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

2.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.

2.4 Persistindo o empate, será considerado a maior idade dos proponentes e, em último caso, sorteio.

2.5 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos.

2.6 Os pareceristas terão autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto às candidaturas apresentadas, inclusive para desclassificar aquelas que não atendam os critérios estabelecidos.

2.7 O julgamento será feito pelos pareceristas de acordo com as regras estabelecidas no edital, com critérios objetivos e isonômicos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

2.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.